

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXIII

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1978

NÚMERO 159

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.765, DE 22 DE AGOSTO DE 1978

Declara reservada área devoluta necessária à execução de plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 8.363, de 25 de fevereiro de 1976, no 21º subdistrito - Saúde, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de agosto de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada reservada, nos termos do artigo 5º da Lei nº 3.859, de 31 de março de 1950 - com a nova redação que lhe conferiu a Lei nº 7.730, de 8 de maio de 1972 - área devoluta pertencente ao Município, situada à Rua Salvador de Edras, no 21º subdistrito - Saúde, necessária à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 8.363, de 25 de fevereiro de 1976, assinalada na planta anexa nº B-4.818, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, e que assim se descreve: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-A, de formato irregular, com cerca de 221,01 m² (duzentos e vinte e um metros e um decímetro quadrado), com frontando: pela frente (linha D-A), na extensão aproximada de 12,00 metros, com o leito da Rua Salvador de Edras, segundo o seu alinhamento; pelo lado direito (linha A-B), de quem da área olha para a Rua Salvador de Edras, na extensão aproximada de 20,00 metros, com área devoluta municipal; pelo lado esquerdo (linha C-D), na extensão aproximada de 27,00 metros, com área devoluta municipal; pelos fundos (linha B-C), na extensão aproximada de 13,00 metros, com o leito do Córrego Paraguai.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de agosto de 1978, 425ª da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito

MARIA KADUNC, Secretário dos Negócios Jurídicos

SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças

OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas

LUIS FILIPE SOARES BAPTISTA, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 1978.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete

LEI Nº 8.766, DE 22 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na zona de uso especial Z8-036, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O perímetro da zona de uso especial Z8-036, aprovado pela Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975, indicado no mapa anexo nº 221-11-0428, fica alterado e passa a ter a seguinte descrição:

Z8-036 - Começa na confluência da Rua Carlos Alberto Vanzolini com a Rua Presgrave do Amaral, segue pela Rua Carlos Alberto Vanzolini, segmento 1-2 (correspondente à divisa do lote 81 da Quadra 685 do Setor 79 de Rendas Imobiliárias), segmento 2-3 (correspondente à divisa do Arruamento nº 51), segmento 3-4 (correspondente à divisa do lote do Grupo Escolar Prof. Pio Telles Peixoto, da Quadra 685 do Setor 79 de Rendas Imobiliárias), segmentos 4-5, 5-6, 6-7, 7-8, 8-9, 9-10 (correspondentes à divisa do lote 174 da Quadra 685 do Setor 79 de Rendas Imobiliárias), Rua "1", Rua Gustavo de Lacerda, segmentos 11-12, 12-13, 13-14 (correspondentes à divisa do Arruamento nº 1.578), Avenida "A", segmento 15-16 (correspondente à viela sem nome que liga a Avenida "A" com a Praça Cap. Mor Botafogo), segmentos 16-17, 17-18 (correspondentes à divisa do Arruamento nº 1.088), segmentos 18-19, 19-20, 20-21 (correspondentes às divisas dos lotes 202 e 70 da Quadra 685 do Setor 79 de Rendas Imobiliárias), Rua Carlos Alberto Vanzolini, segmento 22-23 (correspondente à divisa do lote 81 da Quadra 685 do Setor 79 de Rendas Imobiliárias), Rua Presgrave do Amaral até o ponto inicial.

Art. 2º - Os perímetros abaixo descritos, indicados no mapa anexo nº 221-11-0428, anteriormente pertencentes à zona de uso especial Z8-036, passam a constituir as zonas de uso Z11-027 e Z11-028, de acordo com as disposições de uso e ocupação do solo definidas pela Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975:

a) Z11-027 - Começa na intersecção da Rua Carlos Alberto Vanzolini com o segmento 21-20, segue pelos segmentos 21-20, 20-19 (correspondentes à divisa do lote 70 da Quadra 685 do Setor 79 de Rendas Imobiliárias), segmento 19-18 (correspondente à divisa do lote 202 da Quadra 685 do Setor 79 de Rendas Imobiliárias), segmento 18-24, 24-25 (correspondentes à divisa

O ICM NO ESTADO DE SÃO PAULO

Uma obra de fácil consulta, com informações corretas a todos os contribuintes do ICM

A venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A (Rua da Mooca, 1921), coleção de legislação atualizada do ICM.

Numa só obra, composta de dois volumes e uma separata, com o total de 2.369 páginas, estão reunidos todos os dispositivos legais relacionados com o ICM.

PREÇO (dois volumes e separata) Cr\$ 300,00

PELO CORREIO, com porte registrado Cr\$ 330,00

Maiores informações pelo telefone 291-3344 — Ramal 246

A IMESP não fornece pelo reembolso postal

GUIA DE RECOLHIMENTO

GR 1 — L. N. P. S.

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A, à Rua da Mooca n.º 1921 (telefone 291-3344 - Ramal 246)

PREÇO (blocos de 25 jogos com 3 vias) Cr\$ 15,00

A IMESP não fornece pelo reembolso postal